

CRITÉRIO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

DESEMPENHO – 20 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
- e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Considerando que a palavra, e seu uso útil e correto, é indispensável no “mundo do direito”, sendo ferramenta de intercomunicação entre juízes, partes, advogados e auxiliares da justiça, o CNJ, ao editar a Resolução 106/2010, prestigiou a qualidade das decisões judiciais como critério de acesso/promoção por merecimento, apontando como requisitos mínimos a serem avaliados a **redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência e respeito às súmulas.**

Para proceder à análise dos itens acima elencados, selecionei aleatoriamente, através do Sistema de Controle Processual - SCP, decisões e sentenças proferidas por cada magistrado concorrente nos últimos 24 meses de efetivo exercício referentes às classes processuais mais recorrentes na sua Unidade Jurisdicional.

Analisando o conteúdo das decisões, não localizei nenhuma menção impertinente à doutrina ou jurisprudência, nem tampouco desrespeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores, motivo pelo qual conferi, de imediato, igual pontuação a todos os magistrados nas alíneas “d” e “e”: **4 pontos (nota máxima), totalizando 8 (oito) pontos.**

Também em relação ao critério “Redação” não há que se pontuar negativamente nenhum candidato, verificando este Desembargador o zelo com que os magistrados redigem suas decisões, cuidando para que a gramática seja respeitada e utilizada da forma mais compreensível aos jurisdicionados, fazendo jus, portanto, todos os concorrentes, a nota máxima de **4 pontos.**

Ao meu ver, a distinção de notas entre os concorrentes há de ser realizada quanto aos itens “Clareza” e “Objetividade”. Embora todos os magistrados, em geral, consigam transmitir a mensagem que desejam através de suas decisões judiciais, alguns se destacam pela facilidade com que a transmitem, sem prejuízos de compreensão, sem necessidade de uma releitura, sendo inteligidas de plano pelas partes.

Diante da reflexão acima, atribuí notas ligeiramente maiores aos magistrados **João Hora Neto, Iolanda Santos Guimarães, José Pereira Neto e José dos Anjos** por entender que a clareza e objetividade das suas decisões merecem maior destaque em relação aos demais candidatos.

1.1 – TABELA CONCLUSIVA - DESEMPENHO

Vaga: Des. José Alves Neto						
MAGISTRADOS CONCORRENTES	Redação	Clareza	Objetividade	Pertinência de doutrina e jurisprudência	Respeito às Súmulas do STF e demais Tribunais Superiores	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	4	3,5	3,5	4	4	19
Gilson Felix dos Santos	4	3,5	3,5	4	4	19
Iolanda Guimarães Santos	4	4	4	4	4	20
João Hora Neto	4	4	4	4	4	20
José dos Anjos	4	4	4	4	4	20
José Pereira Neto	4	4	4	4	4	20
Maria Angélica França e Souza	4	3,5	3,5	4	4	19
Valter Ribeiro Silva	4	3,5	3,5	4	4	19

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRODUTIVIDADE – 30 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Para a análise da produtividade, a Corregedoria-Geral da Justiça reuniu as unidades jurisdicionais titularizadas pelos magistrados concorrentes em Grupos de Competências (unidades similares) preenchendo, na medida do possível, os parâmetros estabelecidos no inciso I do artigo 6º. Desta forma, atendendo aos critérios ali elencados, elaborou estudos

contendo diversos indicadores relativos aos resultados alcançados pelos magistrados concorrentes no exercício de suas funções.

Saliento ainda que os estudos referidos contemplam os dados das unidades jurisdicionais tanto de forma isolada como também a Vara titularizada pelo magistrado em relação às demais unidades similares.

Ademais, vale frisar que, através do Sistema oficial de estatísticas CHRONOS, os dados utilizados para produção dos estudos apresentados estão disponíveis para consulta interna, a qualquer momento, por todos os membros deste Poder Judiciário. São dados publicados mensalmente no diário oficial de justiça, portanto sindicáveis também por qualquer cidadão. Tal fato confere a mais absoluta transparência na avaliação ordinária da produtividade de todos os magistrados.

Assim, com base nos relatórios apresentados pela Corregedoria-Geral da Justiça e demais elementos estatísticos disponíveis no sistema deste Tribunal, atribuo **15 dos 30 pontos possíveis** à **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA** pelos seguintes motivos:

- Manutenção por pelo menos cinco anos da pior taxa de congestionamento do Grupo de Competência das Varas Fazendárias, situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Menor quantidade de processos julgados do grupo. Situação inalterada nos últimos dois anos analisados;
- Manutenção da maior quantidade de resíduo e maior quantidade de processos em andamento na unidade;
- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação audiências X processos em andamento.

Em relação ao **MAGISTRADO GILSON FELIX DOS SANTOS**, atribuo a nota **29** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;

- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Em relação a magistrada **IOLANDA GUIMARÃES SANTOS**, atribuo **28 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento;
- Por titularizar unidade jurisdicional atípica, a magistrada concorrente encontra-se numa situação peculiar. Tal fato impõe maior cautela quando da análise de forma comparativa com as unidades similares. Ocorre que a similaridade existente entre a 21ª Vara Cível e as demais varas cíveis comuns ficou prejudicada por conta de procedimento de redistribuição dos feitos ocorrido em 2008. Esse prejuízo para a comparação fica mais evidente quando a análise é feita retrocedendo a um momento mais próximo do fato ensejador da aludida atipicidade. Saliente-se que a resolução determina que a avaliação deva considerar no mínimo os 24 meses de efetivo exercício do Magistrado concorrente.
- Acréscimo na quantidade de processos julgados;
- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos as demais unidades do Grupo;
- Por fim, esclareço que, no geral, a atuação da magistrada em relação à sua unidade tende a amoldá-la à média de produtividade das demais unidades do grupo.

Em relação ao **MAGISTRADO JOÃO HORA NETO**, atribuo a nota **20 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Manutenção de elevadas taxas de congestionamento, especialmente nos últimos 2 anos, mesmo descontado período posterior a redistribuição dos feitos provenientes da extinção da 6ª Vara Cível;
- Diminuição significativa na quantidade de audiências realizadas sendo 483 em 2009, 332 em 2010 e apenas 241 em 2011.
- Vale frisar que, conforme dados do Sistema Chronos a unidade jurisdicional do concorrente já chegou a realizar 750 audiências em um único ano

(2006). Sem grandes alterações em relação aos recursos da Vara, entendo que a redução no quantitativo de audiências realizadas é incompreensível.

- Redução constante do resíduo processual, descontando o período posterior a redistribuição dos feitos da 6ª Vara Cível;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade;

O **MAGISTRADO JOSÉ DOS ANJOS** titulariza unidade atípica, dessa forma, o concorrente deve ser avaliado com maior cautela, assim, atribuo a nota **28 dos 30 pontos possíveis** por conta dos apontamentos que seguem:

- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Em relação ao **MAGISTRADO JOSÉ PEREIRA NETO**, atribuo a nota **17 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Manutenção de altas taxas de congestionamento, apresentando, ao longo dos últimos 5 anos, as piores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do seu grupo de competência;
- Baixa quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento. A situação fica ainda mais evidente quando comparado às demais unidades similares;
- O concorrente não acompanhou a redução constante do resíduo processual verificada nas demais unidades de seu grupo de competência;

Em relação à **MAGISTRADA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA**, atribuo **29 dos 30 pontos possíveis** pelos motivos que seguem:

- Redução constante das taxas de congestionamento, apresentando, inclusive, uma das menores taxas de congestionamento em relação a todas as unidades do poder judiciário sergipano;

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- Redução constante do resíduo processual, apesar do acréscimo verificado na demanda anual;
- Diminuição constante da quantidade de processos em andamento na unidade, apesar do aumento verificado na demanda anual;

Por fim, atribuo a nota **29 dos 30 pontos possíveis** ao **MAGISTRADO VALTER RIBEIRO SILVA** pelos motivos que seguem:

- Alta quantidade de audiências realizadas, especialmente se considerarmos a relação entre o número de audiências e a quantidade de processos em andamento;
- MELHOR taxa de congestionamento do grupo “Cíveis do Interior”;
- Diminuição substancial do resíduo processual;
- Manutenção de uma quantidade muito baixa de processos em andamento em relação à demanda de sua unidade.

Vale frisar que a produtividade do magistrado é especialmente destacada quando comparada à produtividade das demais unidades judiciárias do Grupo de Competência “Cíveis do Interior”, motivo pelo qual atribuo, neste item, nota máxima ao concorrente.

TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

PRODUTIVIDADE	TOTAL
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	15
GILSON FELIX DOS SANTOS	29
IOLANDA GUIMARÃES SANTOS	27
JOÃO HORA NETO	20
JOSÉ DOS ANJOS	28
JOSÉ PEREIRA NETO	17
MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA	29
VALTER RIBEIRO SILVA	29

CRITÉRIO DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

PRESTEZA – 25 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

O critério “Presteza” se desdobra em dois itens: **dedicação e celeridade**.

I – DEDICAÇÃO

A **dedicação** pode ser conceituada, para os fins da Resolução 106/2010, como o grau de empenho do magistrado na concretização dos objetivos institucionais (Planejamento Estratégico), contribuindo para a evolução do Poder Judiciário e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Passemos a análise individualizada dos aspectos do artigo 7º, I:

Inicialmente observo que os candidatos estão em situação equivalente no que se refere aos critérios de **assiduidade; pontualidade; residência na comarca; incentivo à conciliação; atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento, gerência administrativa (direção de fórum)** atribuindo, assim, **nota máxima** nestes itens a todos os magistrados.

Quanto às alíneas “i” e “j”, observo que os magistrados também estão em situação de igualdade, não localizando nos autos qualquer documento que comprove inovações procedimentais ou tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional, nem tampouco a publicação de projetos, estudos e procedimento que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, fazendo jus, todos os concorrentes, a **nota 0 (zero)** neste item.

Quanto aos demais aspectos da **dedicação** elencados no artigo 7º, I, passo a uma análise pormenorizada de cada magistrado concorrente:

1 – MAGISTRADA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA:

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Designada para integrar a Comissão de Concurso Público de provas para provimento dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário, por meio da Portaria 001/1996 de 18/01/1996. Designada para compor o Conselho de Coordenação dos Juizados Especiais

	Cíveis e Criminais do Estado de Sergipe.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Fazendária, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	A magistrada concorrente possui desempenho mediano em relação às metas traçadas pelo CNJ, especialmente quando comparada aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação diminuta neste item.

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Designado para integrar as seguintes Comissões: 1 – Comissão Permanente de Avaliação dos Juizes em estágio probatório; 2 – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional 3 – Comissão do Concurso de Provas e Títulos de Notários e Registradores 4 – Comissão para levantamento e Avaliação de Bens do Depósito Judicial 5 – Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens do Poder Judiciário 6 – Comissão para elaboração de Provas do Processo Seletivo de Estágio 7 – Comitê Gestor de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 8 – Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Sergipe 9 – Comissão Julgadora para premiar servidores 10 – Grupo de Trabalho para elaborar estudos relativos às custas judiciais 11 – Comitê Gestor de Informática – Planejamento de Tecnologia

	12 – Coordenadoria das Mulheres em situação de violência doméstica 13 – Comissão Permanente de Trabalho para Avaliação Documental
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação, afirmo que o magistrado no cargo de Juiz Corregedor inspecionou diversas unidades prisionais no Mutirão Carcerário de 2011 e 2012.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	O magistrado concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparado aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação máxima neste item.

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência. Mesmo quando titular de Vara Criminal, a competência para inspeções restringia-se, em Aracaju, à Vara de Execuções Criminais – VEC.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	A magistrada concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparada aos demais concorrentes, auferindo assim pontuação máxima neste item.

4 – JOÃO HORA NETO

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência. Mesmo quando titular de Vara Criminal, a competência para inspeções restringia-se, em Aracaju, à Vara de Execuções Criminais – VEC.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui bom desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe pontuação positiva neste item.

5 – JOSÉ DOS ANJOS

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui bom desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, atribuindo-lhe pontuação positiva neste item.

6 – JOSÉ PEREIRA NETO

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui desempenho mediano em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário.

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que a magistrada exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário,	A magistrada concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário,

traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

atribuindo-lhe, assim, nota máxima neste item.

8 – VALTER RIBEIRO SILVA

Aspectos do Artigo 7º, I	Fundamentação
Participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais	Não há nos autos qualquer documento que comprove a participação em mutirões, justiça itinerante ou outras iniciativas institucionais, como participação em Comissões, Grupos de Trabalho e Estudo ou Grupo Gestor.
Inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais, estabelecimentos prisionais e de internação de menores	Não há nos autos qualquer documento que comprove inspeções em serventias judiciais ou extrajudiciais. Quanto à inspeção em estabelecimentos prisionais ou de internação nos últimos 2 (dois) anos, esclareço que o magistrado exerce suas atividades em Vara Cível, não possuindo referida competência.
Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ	O magistrado concorrente possui excelente desempenho em relação ao cumprimento das metas traçadas pelo CNJ para o Poder Judiciário, especialmente quando comparado as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, fazendo jus a nota máxima ao item.

II – CELERIDADE:

A Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça consagrou a **celeridade** como um dos requisitos essenciais para o acesso, por merecimento, ao 2º grau, ressaltando a importância da norma constitucional inserta no artigo 5º, LXXVIII.

Analizando o inciso II do artigo 7º da referida resolução, observei que o Tribunal de Justiça de Sergipe ainda não possui ferramentas tecnológicas capazes de apontar com precisão **todos os índices elencados pelo CNJ**.

Diante desse impasse, considere, para a análise do critério celeridade, outros índices mensuráveis ordinariamente por este Tribunal através das atividades correcionais da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo ao espírito da Resolução 106/2010 do CNJ, que foi de tornar o acesso ao 2º grau mais objetivo e meritório.

Ao meu ver, não poderia galgar outro caminho, pois o vácuo tecnológico não pode ser argumento para deixar de se avaliar critério elencado pela mencionada Resolução e com previsão Constitucional. Entendimento este, inclusive, referendado em diversos procedimentos administrativos pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese, entendo que os indicadores mensuráveis através das atividades de correição, apesar de não corresponderem exatamente aos previstos no artigo 7º, II da mencionada resolução, aferem de forma segura, mesmo que indiretamente, a celeridade dos magistrados concorrentes na entrega da prestação jurisdicional. Passemos a uma análise individualizada de cada candidato:

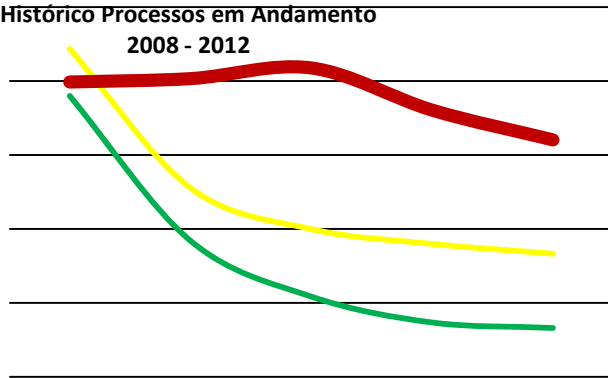
1 – ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Analisando a unidade jurisdicional titularizada por 17 anos pela magistrada concorrente, qual seja, a 18º Vara da Fazenda Pública, com as demais fazendárias do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Verifica-se inicialmente que a 18º Vara Fazendária possui demanda anual bem assemelhada à demanda da 3ª e 12º Varas Fazendárias. Entretanto, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme gráfico abaixo, enquanto a 3ª e 12º Varas vem evoluindo e diminuindo os processos em andamento, a evolução da 18º Vara é evidentemente insignificante, acumulando maior quantidade de resíduos.
- Percebe-se ainda que ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, apesar da magistrada possuir em sua unidade recursos materiais e humanos bem assemelhados às demais unidade do Grupo, a quantidade de processos julgados ano a ano é sempre em índice muito inferior à quantidade de processos julgados pelas outras Fazendárias.
- A taxa de congestionamento, repetindo o comportamento dos demais índices, uma vez que imbricados, é a maior nos últimos 5 (cinco) anos dentre todas as unidades do grupo de competência.
- Tais dados, analisados conjuntamente, justificam a conclusão deste Desembargador de que a entrega da prestação jurisdicional por parte da magistrada Elvira Maria de Almeida Silva não é realizada de forma célere e eficiente, motivo pelo qual considero este aspecto do artigo 7, II (celeridade) em desfavor da concorrente.

Processos em Andamento

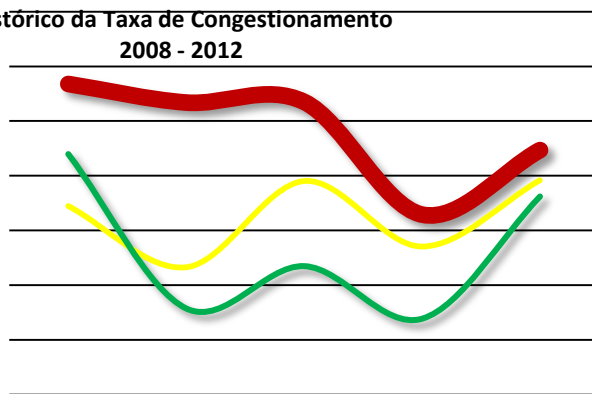
Histórico Processos em Andamento
2008 - 2012



	2008	2009	2010	2011	2012
3ª VC (Fazenda)	7717	6777	6499	6399	6333
12ª VC (Fazenda)	7399	6420	6043	5868	5831
18ª VC (Fazenda)	7493	7516	7588	7303	7102

Taxa Congestionamento

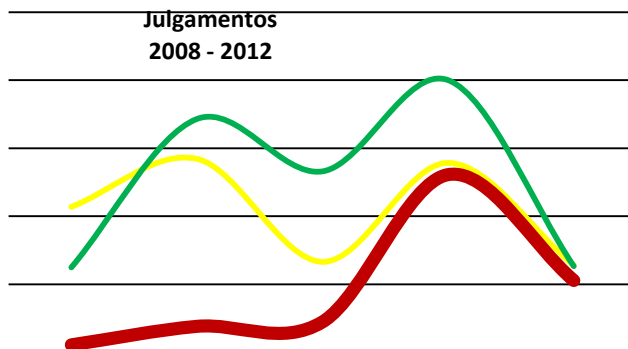
Histórico da Taxa de Congestionamento
2008 - 2012



	2008	2009	2010	2011	2012
3ª VC (Fazenda)	0,72	0,67	0,75	0,69	0,75
12ª VC (Fazenda)	0,77	0,63	0,67	0,62	0,73
18ª VC (Fazenda)	0,83	0,82	0,82	0,71	0,77

Julgamentos

Julgamentos
2008 - 2012



	2008	2009	2010	2011	2012
3ª Vara Cível	2569	2922	2165	2892	2139
12ª Vara Cível	2124	3215	2830	3500	2133
18ª Vara Cível	1555	1691	1724	2806	2028

2 – GILSON FELIX DOS SANTOS

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 1ª Vara Privativa de Assistência Judiciária, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Verifica-se inicialmente que a 1ª Vara Privativa de Assistência Judiciária possui demanda anual assemelhada à das demais Varas Privativas. Nos últimos 5 (cinco) anos, conforme tabelas abaixo, a 1ª Vara vem evoluindo de forma destacada, diminuindo a quantidade de processos em andamento, aumentando a quantidade de julgados, reduzindo a taxa de congestionamento, o que denota uma prestação jurisdicional célere e eficiente, merecendo nota máxima no quesito celeridade.

COMPETÊNCIA	Resíduo					Iniciado				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª VPAJ	1032	1077	953	906	701	1249	1081	1329	1593	1707
2ª VPAJ	1004	898	746	583	531	1065	1062	1043	1007	1155
3ª VPAJ	991	928	1026	927	939	1314	1119	1203	1195	1144
4ª VPAJ	911	840	736	587	484	1101	1059	1046	981	1140
5ª VPAJ	1044	991	789	806	511	1396	1233	1384	1585	1466
6ª VPAJ	974	1213	1037	796	679	1409	1256	1385	1571	1462
7ª VPAJ	971	848	766	1015	929	1312	1151	1448	1372	1520

Julgado					Andamento					Taxa de Congestionamento				
2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1220	1210	1381	1807	1903	1077	960	906	701	603	0,48	0,41	0,38	0,22	0,21
1198	1236	1219	1067	1151	898	749	583	531	540	0,40	0,33	0,26	0,31	0,32
1379	1028	1306	1184	1432	928	1026	927	939	655	0,39	0,52	0,39	0,45	0,21
1192	1184	1212	1096	1136	840	737	587	484	491	0,39	0,35	0,27	0,26	0,30
1460	1443	1381	1892	1533	992	788	806	511	447	0,39	0,29	0,37	0,10	0,20
1180	1446	1648	1716	1463	1213	1037	796	679	693	0,55	0,37	0,25	0,25	0,33
1472	1242	1211	1466	1820	848	782	1015	929	643	0,33	0,37	0,51	0,37	0,16

3 – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pela magistrada concorrente, qual seja, a 21ª Vara Cível, e comparando-a com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência,

bem como verificando seu desempenho quando titular da 5ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Desde que assumiu a 21ª Vara Cível (em junho/2010), a magistrada vem aumentando a quantidade de processos julgados e reduzindo a taxa de congestionamento de forma destacada, conforme gráfico abaixo, acompanhando a evolução das demais unidades do mesmo Grupo de Competência.

- Em relação à quantidade de audiências realizadas na 21ª Vara Cível, a magistrada também se destaca, tendo aumentado em mais de 52% a quantidade de audiências nos últimos 4 (quatro) anos.

- Considerando período anterior, quando a magistrada titularizava a 5ª Vara do Tribunal do Júri, em que exerceu suas atribuições durante 13 anos, podemos aferir que sempre se destacou em relação à 8ª Vara Criminal (menor taxa de congestionamento, maior quantidade de julgamentos, menor resíduo, etc), sendo premiada, inclusive, por desempenho, em **2008, 2009 e 2010**, merecendo pontuação máxima no quesito celeridade.

COMPETÊNCIA	Taxa de Congestionamento				Audiências Realizadas			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1ª Vara Cível	0,46	0,40	0,34	0,36	185	120	74	80
4ª Vara Cível	0,67	0,64	0,48	0,57	193	121	96	116
7ª Vara Cível	0,70	0,53	0,32	0,46	190	201	190	153
8ª Vara Cível	0,34	0,26	0,41	0,44	194	115	49	65
9ª Vara Cível	0,53	0,40	0,47	0,53	161	154	114	110
10ª Vara Cível	0,64	0,57	0,48	0,52	105	130	125	129
11ª Vara Cível	0,60	0,41	0,52	0,47	132	173	163	105
13ª Vara Cível	0,44	0,31	0,39	0,40	212	181	106	70
15ª Vara Cível	0,52	0,39	0,50	0,50	101	157	278	115
21ª Vara Cível	0,68	0,51	0,52	0,48	35	217	134	155
Média	0,56	0,44	0,44	0,47	150,80	156,90	132,90	109,80

INICIADOS				JULGADOS				ANDAMENTO			
2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1229	1389	1415	1623	1625	1704	1724	1745	1755	1472	1200	1105
1199	1329	1481	1499	1160	1326	1823	1518	2299	2314	2014	2018
1222	1364	1421	1674	1168	1746	2110	1770	2700	2342	1685	1605
1263	1503	1614	1689	1683	1849	1590	1604	1278	1001	1087	1194
1493	1419	1422	1493	1539	1732	1519	1419	1752	1484	1420	1516
1421	1425	1445	1528	1232	1449	1686	1573	1982	1977	1776	1778
1126	1494	1499	1626	1286	1909	1563	1748	2114	1746	1734	1654

1450	1515	1610	1623	1755	1937	1711	1691	1671	1276	1210	1176
1335	1359	1382	1574	1550	1762	1447	1568	1866	1510	1490	1560
1337	1188	1254	1375	647	1025	1106	1319	713	896	1068	1172
1307,50	1398,50	1454,30	1570,40	1364,50	1643,90	1627,90	1595,50	1813,00	1601,80	1468,40	1477,80



COMPETÊNCIA	Taxa de Congestionamento				Audiências Realizadas			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
5ª Vara Criminal	0,61	0,55	0,55	0,45	404	400	327	401
8ª Vara Criminal	0,64	0,58	0,67	0,31	245	196	225	418

Iniciados				Julgados				Andamento			
2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
218	284	319	338	293	346	351	410	530	482	464	410
248	209	260	336	249	257	228	461	435	397	437	335

4 – JOÃO HORA NETO

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 5ª Vara Cível, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Desde que o magistrado assumiu a 5ª Vara Cível, em 2008, a quantidade de resíduos vem diminuindo gradativamente. Porém, relevante destacar que, apesar dessa diminuição, o resíduo da 5ª Vara mantém-se em quantidade sempre superior ao resíduo processual da outra unidade do mesmo grupo de competência: a 2ª Vara Cível.
- Analisando a quantidade de julgamentos da 5ª Vara Cível em relação à 2ª Vara Cível, podemos perceber que o magistrado concorrente mantém uma média de julgamentos **sempre inferior** ao seu paradigma, o que reflete uma prestação jurisdicional menos célere e eficiente.
- Outro ponto importante a ser observado é o decréscimo considerável na quantidade de audiências realizadas pelo magistrado da 5ª Vara Cível, reduzindo, de 2008 para 2012, em torno de 53% a quantidade de audiências.

Resíduo

	2008	2009	2010	2011	2012
2ª VC (Família)	921	873	807	717	757
5ª VC (Família)	1197	1116	1052	854	837

Audiências Realizadas

	2008	2009	2010	2011	2012
2ª Vara Cível de Aracaju	315	335	403	371	353
5ª Vara Cível de Aracaju	574	467	427	304	270

Tx. de Congestionamento 2008 - 2012

Tx. de Congestionamento

	2008	2009	2010	2011	2012
2ª VC (Família)	0,55	0,51	0,47	0,53	0,58
5ª VC (Família)	0,60	0,58	0,43	0,55	0,68

COMPETÊNCIA	Resíduo					Iniciado					Julgado				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
2ª VC (Família)	921	873	807	717	757	617	631	599	721	1693	685	722	707	709	1225
5ª VC (Família)	1197	1116	1052	854	837	607	634	632	650	1755	699	715	858	682	1071

Andamento					Taxa de Congestionamento					Audiências Realizadas				
2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
873	808	717	757	1228	0,55	0,51	0,47	0,53	0,58	315	335	403	371	353
1116	1052	855	838	1531	0,60	0,58	0,43	0,55	0,68	574	467	427	304	270

5 – JOSÉ DOS ANJOS

O magistrado José dos Anjos foi promovido para a 19ª Vara Cível em 1996, atuando na Vara Fazendária durante 14 anos. Em dezembro de 2010, a 19ª Vara Cível foi transformada em Juizado Especial da Fazenda Pública, estando em funcionamento há menos de 2 (dois) anos. Assim, diante desse panorama, entendo coerente a análise da atuação jurisdicional do magistrado na Vara Fazendária, unidade típica que possui outras assemelhadas (Grupo de Competência) para fins de comparação meritória. Vejamos:

- Analisando as tabelas abaixo, verificamos que a taxa de congestionamento da 19ª Vara Cível se destaca dentre as demais unidades fazendárias, ficando abaixo da média em todos os anos pesquisados, o que denota uma entrega da prestação jurisdicional de forma **célere e eficiente**.
- A quantidade de audiências realizadas também é quesito que milita em favor do magistrado concorrente, uma vez que sempre realiza audiências em quantidade acima da média do grupo de competência.
- A quantidade de processos em andamento vem diminuindo no período analisado (2008-2011) demonstrando que o magistrado vem julgando acima da média, conseguindo absorver a demanda e o resíduo existente na unidade jurisdicional.

COMPETÊNCIA	Taxa de Congestionamento				Audiências Realizadas			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
<u>3ª Vara Cível</u>	0,64	0,79	0,66	0,72	115	128	85	107
<u>12ª Vara Cível</u>	0,68	0,65	0,53	0,68	121	78	78	120
<u>18ª Vara Cível</u>	0,82	0,84	0,74	0,73	56	61	66	119
<u>19ª Vara Cível</u>	0,67	0,73	0,57		115	86	84	
Média	0,7	0,75	0,62	0,71	102,0	88,3	78,3	115

Iniciados	Julgados	Andamento
------------------	-----------------	------------------

2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1896	2239	1241	3056	3061	1946	2410	2681	6677	6916	5838	6363
2177	2105	1448	2745	2895	2972	3158	2723	6790	6296	5278	5833
2020	1774	1295	2583	1734	1569	2144	2620	7580	7762	7007	7116
1897	2005	1338		2916	2271	2845		6853	6516	5242	
1998	2031	1331	2795	2652	2190	2639	2675	6975	6873	5841	6437

6 – JOSÉ PEREIRA NETO

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 4ª Vara Cível, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Através da análise das tabelas abaixo, podemos perceber que, apesar da redução da taxa de congestionamento, a 4ª Vara Cível continua com a pior taxa do grupo de competência, não acompanhando a evolução das demais unidades paradigmáticas.
- A quantidade de audiências realizadas vem decrescendo ao longo dos últimos 4 (quatro) anos.
- A análise do conjunto de dados da 4ª Vara Cível nos revela que a prestação jurisdicional do magistrado José Pereira Neto vem ocorrendo de forma menos célere que as demais unidades do grupo.

COMPETÊNCIA	Taxa de Congestionamento				Audiências Realizadas			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1ª Vara Cível	0,46	0,40	0,34	0,36	185	120	74	80
4ª Vara Cível	0,67	0,64	0,48	0,57	193	121	96	116
7ª Vara Cível	0,70	0,53	0,32	0,46	190	201	190	153
8ª Vara Cível	0,34	0,26	0,41	0,44	194	115	49	65
9ª Vara Cível	0,53	0,40	0,47	0,53	161	154	114	110
10ª Vara Cível	0,64	0,57	0,48	0,52	105	130	125	129
11ª Vara Cível	0,60	0,41	0,52	0,47	132	173	163	105
13ª Vara Cível	0,44	0,31	0,39	0,40	212	181	106	70
15ª Vara Cível	0,52	0,39	0,50	0,50	101	157	278	115
21ª Vara Cível	0,68	0,51	0,52	0,48	35	217	134	155
Média	0,56	0,44	0,44	0,47	150,80	156,90	132,90	109,80

INICIADOS	JULGADOS	ANDAMENTO
-----------	----------	-----------

2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1229	1389	1415	1623	1625	1704	1724	1745	1755	1472	1200	1105
1199	1329	1481	1499	1160	1326	1823	1518	2299	2314	2014	2018
1222	1364	1421	1674	1168	1746	2110	1770	2700	2342	1685	1605
1263	1503	1614	1689	1683	1849	1590	1604	1278	1001	1087	1194
1493	1419	1422	1493	1539	1732	1519	1419	1752	1484	1420	1516
1421	1425	1445	1528	1232	1449	1686	1573	1982	1977	1776	1778
1126	1494	1499	1626	1286	1909	1563	1748	2114	1746	1734	1654
1450	1515	1610	1623	1755	1937	1711	1691	1671	1276	1210	1176
1335	1359	1382	1574	1550	1762	1447	1568	1866	1510	1490	1560
1337	1188	1254	1375	647	1025	1106	1319	713	896	1068	1172
1307,50	1398,50	1454,30	1570,40	1364,50	1643,90	1627,90	1595,50	1813,00	1601,80	1468,40	1477,80

7 – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pela magistrada concorrente, qual seja, a 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Verifica-se inicialmente que a 7ª Vara Privativa de Assistência Judiciária possui demanda anual bem assemelhada à das demais Varas Privativas. Nos últimos 5 (cinco) anos, conforme tabela abaixo, a 7ª Vara vem evoluindo de forma destacada, diminuindo a quantidade de processos em andamento, aumentando a quantidade de processos julgados, reduzindo a taxa de congestionamento, o que denota uma prestação jurisdicional célere e eficiente, merecendo nota máxima no quesito **celeridade**.

COMPETÊNCIA	Resíduo					Iniciado				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª VPAJ	1032	1077	953	906	701	1249	1081	1329	1593	1707
2ª VPAJ	1004	898	746	583	531	1065	1062	1043	1007	1155
3ª VPAJ	991	928	1026	927	939	1314	1119	1203	1195	1144
4ª VPAJ	911	840	736	587	484	1101	1059	1046	981	1140
5ª VPAJ	1044	991	789	806	511	1396	1233	1384	1585	1466
6ª VPAJ	974	1213	1037	796	679	1409	1256	1385	1571	1462
7ª VPAJ	971	848	766	1015	929	1312	1151	1448	1372	1520

Julgado					Andamento					Taxa de Congestionamento				
2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012

1220	1210	1381	1807	1903	1077	960	906	701	603	0,48	0,41	0,38	0,22	0,21
1198	1236	1219	1067	1151	898	749	583	531	540	0,40	0,33	0,26	0,31	0,32
1379	1028	1306	1184	1432	928	1026	927	939	655	0,39	0,52	0,39	0,45	0,21
1192	1184	1212	1096	1136	840	737	587	484	491	0,39	0,35	0,27	0,26	0,30
1460	1443	1381	1892	1533	992	788	806	511	447	0,39	0,29	0,37	0,10	0,20
1180	1446	1648	1716	1463	1213	1037	796	679	693	0,55	0,37	0,25	0,25	0,33
1472	1242	1211	1466	1820	848	782	1015	929	643	0,33	0,37	0,51	0,37	0,16

8 – VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando a unidade jurisdicional titularizada pelo magistrado concorrente, qual seja, a 1ª Vara Cível de Estância, com as demais unidades do mesmo Grupo de Competência, podemos extrair as seguintes conclusões:

- Apesar de ter havido um aumento considerável na quantidade de processos iniciados (2008-2012), da ordem de 62% (sessenta e dois por cento), o magistrado concorrente logrou êxito em reduzir em quase 40% (quarenta por cento) a quantidade de resíduo, o que é surpreendente, especialmente quando comparado às demais unidade do grupo.

- A quantidade de julgamentos é acima da média do grupo em todos os anos analisados.

- A taxa de congestionamento da 1ª Vara Cível de Estância é a melhor (0,30) do grupo de competência, destacando-se da média (0,53). Isso demonstra que a entrega da prestação jurisdicional pelo magistrado tem disso célere e eficiente, fazendo jus assim, a uma pontuação máxima no item celeridade.

COMPETÊNCIA	Resíduo					Iniciado				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª Vara Cível de Estância	1150	1054	795	772	707	1100	1208	1206	1567	1777
2ª Vara Cível de Estância	931	1054	1068	997	1271	1050	1172	1114	1296	1508
1ª Vara Cível de Itabaiana	2687	2866	2557	2101	1845	1154	1172	1397	1601	1939
2ª Vara Cível de Itabaiana	1839	1726	2164	1781	1768	1128	1267	1263	1320	1605
1ª Vara Cível de Lagarto	1501	1309	1283	1122	1210	948	1266	1315	1824	1950
2ª Vara Cível de Lagarto	1346	833	852	863	1016	869	1195	1231	1369	1493
Vara Cível de São Cristóvão	1747	1888	2032	2094	2125	966	992	1130	1183	1763
1ª Vara Cível de Socorro	1211	1318	1270	1240	1173	707	917	1149	1371	1943
2ª Vara Cível de Socorro	1336	1334	1375	1344	1320	635	871	1093	1071	1486

Julgado					Andamento				
2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1210	1497	1253	1654	1785	1054	796	771	709	739

939	1166	1190	1042	1279	1054	1068	997	1272	1520
982	1543	1887	1876	1612	2866	2544	2094	1872	2218
1265	852	1708	1403	1470	1726	2167	1768	1792	1940
1191	1336	1538	1810	1896	1309	1284	1115	1218	1310
1436	1257	1312	1271	1340	833	853	863	1016	1215
830	856	1080	1174	1394	1888	2032	2095	2125	2515
620	976	1195	1462	1853	1318	1271	1240	1173	1288
677	853	1142	1153	1124	1334	1375	1344	1320	1709
Taxa de Congestionamento					Audiências Realizadas				
2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
0,44	0,26	0,37	0,28	0,30	459	485	620	366	599
0,56	0,48	0,44	0,60	0,58	428	509	502	504	650
0,76	0,59	0,46	0,47	0,62	525	647	668	790	580
0,56	0,75	0,45	0,56	0,59	615	420	682	615	601
0,48	0,49	0,38	0,42	0,43	393	503	676	495	606
	0,41	0,40	0,48	0,51	369	368	455	351	379
0,71	0,72	0,67	0,65	0,68	383	379	282	298	384
0,70	0,56	0,50	0,43	0,43	181	203	255	303	260
0,66	0,62	0,53	0,53	0,65	118	248	262	269	233

9 – TABELA CONCLUSIVA – PRESTEZA

MAGISTRADO CONCORRENTE		NOTA FINAL: PRESTEZA
1	Gilson Felix dos Santos	24,50
2	Iolanda Santos Guimarães	23,50
3	José dos Anjos	23,50
4	Maria Angélica França e Souza	23,00

5	Valter Ribeiro Silva	23,00
6	Elvira Maria de Almeida Silva	18,00
7	João Hora Neto	18,00
4	José Pereira Neto	18,00

CRITÉRIO DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 106/2010 DO CNJ

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – 10 PONTOS

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

Em relação ao critério de avaliação denominado “aperfeiçoamento técnico” cabe-me rápida análise a respeito da distribuição dos **10 pontos** totais entre cada um dos três incisos do artigo 8º da Resolução nº. 106/2010. Vejamos:

O inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010 deve, no entendimento deste Desembargador, receber especial destaque, considerando notadamente 3 fatos relevantes: *a) repetir norma de conteúdo constitucional (artigo 93, II, “c”); b) possuir previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – artigo 87, §1º) e c) Os cursos serem oferecidos em igualdade de condições a todos os magistrados pelos Tribunais e suas Escolas, diretamente ou mediante convênio. Os cursos a que se referem os incisos II e III não são oferecidos pelo Tribunal de forma ampla e igualitária a todos os magistrados, devendo aferir menor pontuação.*

Assim, atribuo ao inciso I maior pontuação (**6 pontos**) quando comparado aos demais incisos estabelecidos secundariamente pelo Conselho Nacional de Justiça (II e III).

Quanto ao inciso II atribuo a pontuação máxima de **2,5 pontos**, a serem analisados de acordo com os diplomas, cursos e títulos concluídos pelo magistrado concorrente após o ingresso na carreira, relacionando-os, sempre, com as competências da magistratura. Dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos máximos possíveis, **1,5 ponto refere-se aos títulos e 1,0 ponto aos cursos jurídicos**.

O inciso III (aulas ministradas), por fim, faz jus a uma pontuação menor quando comparado ao inciso II (títulos e cursos jurídicos), atribuindo-lhe **1,5 pontos** para a ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Em resumo:

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	6 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL	10 PONTOS

1.1 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO - ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 121 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	42 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	44 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	35 horas/aula
Total de horas/aula	121 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com

aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,3 pontos** a candidata Elvira Maria de Almeida Silva quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, a magistrada tem direito a pontuação máxima (**1 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que a magistrada não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação 0 (zero) a este item.

DRA. ELVIRA MARIA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,3 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,3 PONTOS

1.2 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – GILSON FELIX DOS SANTOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **34 (trinta e quatro) cursos oferecidos pela ESMESE em 2008, 2009 e 2010, cumprindo uma carga horária total de 132 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos II e III Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

Ressalto que desconsidere a frequência e o aproveitamento dos Cursos de Formação relativos ao ano de **2011 e 2012** do magistrado Gilson Felix dos Santos, tendo em vista a prerrogativa prevista no §3º do artigo 4º da Resolução 106/2010 (assumiu o cargo de Juiz Corregedor - biênio 2011-2013), substituindo-os pelos Cursos de Formação referentes aos anos de 2008 e 2009 (período anterior).

I Curso de Formação – ano 2008 – aprovado	42 horas/aula
II Curso de Formação – ano 2009 - aprovado	41 horas/aula
III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	49 horas/aula
Total de horas/aula	132 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** (máximo de 6 pontos) ao candidato Gilson Felix dos Santos quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

DR. GILSON FELIX

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,0 PONTOS

1.3 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **32 (trinta e dois) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 148 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010	56 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011	42 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012	50 horas/aula
Total de horas/aula	148 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,3 pontos a candidata Iolanda Santos Guimarães** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a nota 0 (zero) neste item.

DRA. IOLANDA GUIMARÃES	
CrITÉrios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,3 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,3 PONTOS

1.4 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOÃO HORA NETO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **12 (doze) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 129 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO no III Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e REPROVADO POR FREQUÊNCIA no IV Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - Aprovado	120 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - Reprovado	0 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	09 horas/aula
Total de horas/aula	129 horas/aula

O candidato João Hora Neto teve destacado aproveitamento em 2010, sendo aprovado com carga horária de 120 horas/aula. Entretanto, devemos considerar que em 2011 não participou de absolutamente nenhum curso oferecido pela ESMESE e credenciado pela ENFAM, sendo **reprovado por frequência**. Análoga situação vem ocorrendo em 2012, possuindo o candidato João Hora a menor frequência (apenas 9 horas/aula) em relação aos demais candidatos, estando o V Curso de Formação em fase de finalização (carga horária mínima de 40 horas/aula), o que agrava a situação do concorrente.

Assim, levando em consideração a análise acima e o fato do inciso I do artigo 8º ter previsão constitucional e, portanto, maior peso na atribuição dos pontos, considero justa a **nota 3,3** (três pontos) ao candidato João Hora Neto.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado juntou aos autos Certificado de Mestrado e Pós-graduações realizadas após o ingresso na carreira, bem como anexou todos os

certificados de cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura, fazendo jus, portanto, a pontuação máxima ao item (**2,5 pontos**).

Convém ressaltar por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado comprovou ter ministrado aulas na Escola da Magistratura de Sergipe – ESMESE (atividade docente), atribuindo-lhe, portanto, a pontuação máxima de **1,5 pontos**.

DR. JOÃO HORA NETO	
CrITÉrios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	3,3 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	2,5 pontos
Inciso III – Minистраção de aulas	1,5 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	7,3 PONTOS

1.5 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOSÉ DOS ANJOS

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **41 (quarenta e um) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 191 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau. Vejamos:

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	70 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	76 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	45 horas/aula
Total de horas/aula	191 horas/aula

Dr. José dos Anjos é o magistrado com maior número de horas/aulas cumpridas dentre os concorrentes, merecendo destaque especial com atribuição da nota **5,8 pontos**. A carga horária total cumprida pelo candidato José dos Anjos (191 horas/aula) será, inclusive, o parâmetro a ser adotado por este Desembargador na atribuição de notas aos demais candidatos, ressaltando aquele concorrente que conferiu maior importância aos cursos oferecidos pelo Tribunal, em igualdade de condições a todos os magistrados, conforme preconiza o artigo 93, II, “c” da Constituição Federal.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum comprovante de título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não fazendo jus ao ponto relativo a esse item. Quanto aos cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o magistrado tem direito a pontuação máxima (**1,0 ponto**), conforme faz prova o *curriculum vitae* anexado aos autos.

Convém ressaltar, por fim, quanto ao inciso III, que o magistrado não juntou ao processo qualquer prova de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário, nem tampouco há nos autos declaração da ESMESE nesse sentido. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

DR. JOSÉ DOS ANJOS	
Crítérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,8 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos	1,0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,8 PONTOS

1.6 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – JOSÉ PEREIRA NETO

Analizando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de **29 (vinte e nove) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 136 horas/aula, sendo APROVADO COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovado	50 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovado	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	40 horas/aula
Total de horas/aula	136 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior

carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, a pontuação de **4,5 pontos** ao candidato José Pereira Neto quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II do artigo 8º, o magistrado concorrente juntou aos autos Certificado de Pós-Graduação, fazendo jus, portanto, ao ponto relativo a esse item (**1,5 ponto**). Quanto a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, o candidato não fez prova nos autos, atribuindo, assim, a nota 0 (zero) neste item.

Convém ressaltar por fim, que o candidato José Pereira Neto não juntou ao processo nenhuma declaração de ter ministrado aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário. Assim, atribuo, a pontuação **0 (zero)** a este item.

Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	4,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	1,5 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	6,0 PONTOS

1.7 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a magistrada concorrente participou de **23 (vinte e três) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 155 horas/aula, sendo APROVADA COM APROVEITAMENTO nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - aprovada	84 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - aprovada	46 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	25 horas/aula
Total de horas/aula	155 horas/aula

Para atribuir a pontuação relativa a esse inciso adotei como parâmetro a maior carga horária cumprida dentre os candidatos concorrentes, qual seja, **191 horas/aulas** (Dr. José dos Anjos). No meu entendimento, dentre todos os candidatos que foram aprovados com aproveitamento nos Cursos de Formação, cabe-me fazer uma gradação de pontos da maior carga horária cumprida (maior pontuação) para a menor carga horária (menor pontuação), conferindo mérito especial àquele que se dispôs a participar de um maior número de cursos.

Atribuo assim, diante desse critério, **5,5 pontos a candidata Maria Angélica França e Souza** quanto ao inciso I do artigo 8º da Res. 106/2010.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, a magistrada concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo à candidata, assim, a **nota 0 (zero)** nestes itens.

DRA. MARIA ANGÉLICA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	5,5 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Ministração de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	5,5 PONTOS

1.8 - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – VALTER RIBEIRO SILVA

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o magistrado concorrente participou de apenas **7 (sete) cursos oferecidos pela ESMESE em 2010, 2011 e 2012, cumprindo uma carga horária total de 24 horas/aula, sendo REPROVADO POR FREQUÊNCIA nos III e IV Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, conforme documento expedido pela ESMESE e juntado aos autos do processo de acesso ao 2º grau.

III Curso de Formação – ano 2010 - REPROVADO	20 horas/aula
IV Curso de Formação – ano 2011 - REPROVADO	04 horas/aula
V Curso de Formação – ano 2012 - em andamento	0 horas/aula
Total de horas/aula	24 horas/aula

O candidato Valter Ribeiro Silva foi reprovado por frequência nos dois últimos cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, fato que agrava em demasia sua pontuação no critério “aperfeiçoamento técnico”. Quando comparado aos demais concorrentes, o candidato Valter Ribeiro deixa a desejar na frequência as aulas e cursos oferecidos pela ESMESE, critério de destacada importância visto que possui previsão constitucional (artigo 93, II, “c” da CF). Atribuo assim, a **nota 0,8 pontos**.

Em relação ao inciso II e III do artigo 8º, o magistrado concorrente não juntou aos autos nenhum documento que comprove título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, nem tampouco a participação em cursos jurídicos e congressos relacionados com as competências profissionais da magistratura realizados após o ingresso na carreira, atribuindo como justo ao candidato a **nota 0 (zero)** nestes itens.

DR. VALTER RIBEIRO SILVA	
Critérios de Aperfeiçoamento Técnico	Pontuação conferida
Inciso I – Cursos de Formação ENFAM	0,8 pontos
Inciso II – Cursos Jurídicos e Títulos	0 ponto
Inciso III – Minистраção de aulas	0 ponto
TOTAL DO CRITÉRIO	0,8 PONTOS

1.9 - TABELA CONCLUSIVA – CRITÉRIO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

MAGISTRADO CONCORRENTE		Cursos de Formação ENFAM	Cursos Jurídicos e Títulos	Ministração de Aulas	TOTAL
1	Gilson Felix dos Santos	4,5	1,0	1,5	7,0

2	João Hora Neto	3,3	2,5	1,5	7,3
3	José dos Anjos	5,8	1,0	0,0	6,8
4	José Pereira Neto	4,5	1,5	0,0	6,0
5	Elvira Maria de Almeida Silva	4,3	1,0	0,0	5,3
6	Maria Angélica França e Souza	5,5	0,0	0,0	5,5
7	Iolanda Santos Guimarães	5,3	0,0	0,0	5,3
8	Valter Ribeiro Silva	0,8	0,0	0,0	0,8

ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA – 15 PONTOS

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

- a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Os atributos previstos na alínea “a” do artigo 9º da Resolução 106/2010, quais sejam, *independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro*, são características inquestionáveis de todos os magistrados concorrentes, merecendo nota máxima no item.

Quanto à alínea "b", verifiquei em nossos registros, e nos documentos juntados aos autos, que não há apontamento de conduta desabonadora de qualquer dos magistrados aos princípios previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como inexistente processo administrativo disciplinar em face dos concorrentes, impondo-se, portanto, **NOTA MÁXIMA NO CRITÉRIO PARA TODOS OS CANDIDATOS: 15 pontos.**

MAGISTRADO CONCORRENTE	TOTAL
Elvira Maria de Almeida Silva	15
Gilson Felix dos Santos	15
Iolanda Santos Guimarães	15
João Hora Neto	15
José dos Anjos	15
José Pereira Neto	15
Maria Angélica França e Souza	15
Valter Ribeiro Silva	15